



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2020001/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2019

Processo no LC nº 325 – Homologado no dia 02/01/2020

Objeto: Contratação de empresa do ramo para reforma de 06 (seis) rotatórias, as quais se encontram edificadas no prolongamento da Avenida Continental, no Município de Pato Bragado - PR, conforme as normas previstas no memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro, anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 02/01/2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal o senhor Leomar Rohden, e a empresa **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula sétima do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado para mais 6 (seis) meses, encerrando-se em 02/10/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 02 de Abril de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME – CONTRATADA
WELINTON MARCOS MOURA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletronica Nº 1986
de 30/04/20 Pl. _____
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4737
de 01/05/20 Pl. _____
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 067/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Engenharia de Planejamento Urbano.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020001/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Engenharia de Planejamento Urbano** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa do ramo para reforma de 06 (seis) rotatórias, as quais se encontram edificadas no prolongamento da Avenida Continental, no Município de Pato Bragado - PR, conforme as normas previstas no memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro, anexos ao edital. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao CONTRATO Nº 2020001/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2019.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para reforma de 06 (seis) rotatórias, as quais se encontram edificadas no prolongamento da Avenida Continental, no Município de Pato Bragado - PR, conforme as normas previstas no memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro, anexos ao edital.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Verifico, nesse caso, que o contrato foi assinado em 02/01/2020 com previsão de término em 02/04/2020. Diante disso, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso, a justificativa e motivação apresentada pelo consulente, tendo em vista que a obra não está totalmente concluída, em razão do atraso no início das obras por ordem da Administração Pública.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

CONCLUSÃO:

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, **por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.**

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE à concessão do pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 06 (seis) meses a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020001/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2019.**

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

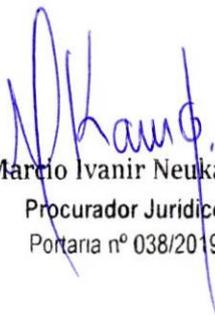
Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 01 de abril de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.



Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/04/001187
Data Protoc... : 02/04/20
Requerente . : RAFAEL BORTOLUZZI
CPF..... : 068.647.559-32
Assunto..... : JURIDICO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua ROLANDIA
Complem. :
Fone..... : 45 99951-8088
Cep..... : 85948000

Sumula: REQUER ADITIVO DE PRAZO POR MAIS DE 6 MESES, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
02-04-20	Jurídico - Marcio

Assinatura Requerente

2020/04/001187 Data:02/04/2020
17-PROTOCOLO Hora:11:06:17
Assunto.....:016-JURIDICO
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:RAFAEL BORTOLUZZI
CPF/CNPJ...:06864755932
SUMULA:
REQUER ADITIVO DE PRAZO POR MAIS DE 6
MESES, CONFORME ANEXO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Departamento – Secretaria de engenharia e planejamento urbano.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020001/2020.

Objeto: Contratação de empresa do ramo para reforma de 06 (seis) rotatórias, as quais se encontram edificadas no prolongamento da Avenida Continental, no Município de Pato Bragado - PR

Contratada: AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI- ME

CNPJ: 19.789.877/0001-31

Início de Vigência: 02/01/2020. Termina de Vigência: 02/04/2020.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 6 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2020001/2020.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa não deu início nas obras, tendo em vista que foi opção da administração pública aguardar para início das obras devido a festa do município, e priorizar a obra a ser executada no centro de eventos, empresa já foi notificada para dar início o mais breve possível encerrar as obras.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

O Departamento de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2020001/2020, tendo em vista que a obra não esta totalmente executada e para encerramento da obra e pagamento necessitasse de aditivo de prazo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: Rafael Bortoluzzi

CPF: 068.647.559-32 e-mail: rafael@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____

Nome do Gestor do Contrato: _____

CPF: _____ e-mail: _____

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 02 de abril de 2020.